Lei nº 592 de 30/06/1998

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO

O povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e Eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os veículos de propriedade da prefeitura, em péssimo estado de conservação, abaixo discriminados, através de Leilão.

I- Kombi V/W, ano de fabricação 1993, ano modelo 1993, cor branca, placa GPB 2529, à gasolina, chassi 9BW222232PP016316.

II- Kombi V/W, ano de fabricação 1994, ano modelo 1994, cor bege, placa GPB 5169, à gasolina, chassi 9BWZZZ23ZRP004633

III- Kombi V/W, ano de fabricação 1994, ano modelo 1995, cor branca, placa GMM 4795, à gasolina, chassi 9BWZZZ23ZRPO32381.

IV- Gol V/W 1000, ano de fabricação 1994, ano modelo 1994, cor branca, placa GTI 0343, à gasolina chassi 9BWZZZ30ZRT117347.

Parágrafo Único- O veículo constante no item II, foi adquirido à álcool e trocado para motor à gasolina.

Art.2º-Revogadas as disposições em contrário, entrará está lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 30 de junho de 1998.

Laércio Felício da Silva Presidente Welington dos Reis dos Santos Vice- Presidente

João Valério do Prado Secretário